



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.636 DE 11 DE MAIO DE 2026**

***Autoriza a extensão de carga horária para os médicos estatutários da Secretaria Municipal da Saúde.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a extensão de carga horária dos médicos de que trata esta Lei, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do artigo 1º desta Lei, fica facultado ao médico solicitar a extensão de sua carga horária, com majoração proporcional de sua remuneração, observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais para fins de acúmulo remunerado de cargos.

**§ 1º** O pedido de extensão de carga horária somente será deferido se houver necessidade e conveniência administrativa, fundamentado em processo administrativo próprio.

**§ 2º** A extensão de carga horária deverá ser requerida pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde.

**§ 3º** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao setor de Recursos Humanos, o quantitativo de servidores que tiveram a carga horária estendida, informando nome, cargo, remuneração original e majorada, carga horária original e estendida, sob pena de comprometer o pagamento devido ao servidor.

**§ 4º** Ao servidor optante da extensão de carga horária fica resguardado o direito de retomar sua carga horária originária, desde que decorridos 02 (dois) anos de jornada estendida, independente da conveniência administrativa, mediante solicitação formal, com a redução proporcional de sua remuneração.

**§ 5º** Excepcionalmente, a critério e conveniência da administração pública municipal, poderá o servidor retornar à sua carga horária originária antes do prazo previsto no § 4º, desde que a comunicação ocorra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O cumprimento de carga horária estendida deverá iniciar-se sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à comunicação do deferimento pela autoridade competente.

**Art. 3º** O servidor que optar pela extensão de carga horária fará jus a complementação salarial equivalente as horas acrescidas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
Em 11 de maio de 2026.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 11 de maio de 2026.

  
**PAULO VITOR DUARTE BROETTO**  
Secretário Municipal de Administração